



29/01/2021

Número: **0801167-14.2019.8.15.0631**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Juazeirinho**

Última distribuição : **09/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AMADEU MANOEL (AUTOR)</b>	<b>ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26940 873	17/12/2019 10:00	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
31353 643	08/06/2020 11:01	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
31353 648	08/06/2020 11:01	<a href="#"><u>PEDIDO DE AMADEU MANOEL</u></a>	Outros Documentos
32319 564	15/07/2020 11:12	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
32954 417	05/08/2020 15:51	<a href="#"><u>Documento de Comprovação (PAGAMENTO DE CUSTAS)</u></a>	Documento de Comprovação
32954 418	05/08/2020 15:51	<a href="#"><u>AMADEU CUSTAS 1</u></a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
34692 625	24/09/2020 08:44	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
37931 386	13/01/2021 11:53	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Juazeirinho**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801167-14.2019.8.15.0631

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O CPC de 2015 inovou para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

***Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.***

(...)

***§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.***

***§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.***

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC.



Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para a manutenção da empresa, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 10% do valor original.**

Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 (três) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015).

Informo que no PJE a Guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao Distribuidor ou através do sistema na

área destinada à “Custas Finais”, haja vista limitação do sistema.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de resarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

**Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).**

**Do contrário, deverá o autor, emendar a inicial no mesmo prazo, no sentido de comprovar, de maneira fundamentada, a necessidade do benefício integral da gratuidade de justiça, sob pena de, em não o fazendo, o pedido ser indeferido.**

Após, certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento.

Diligências e intimações necessárias.



Cumpra-se.

Juazeirinho/PB, data e assinatura eletrônica.

Diego Garcia Oliveira

Juiz de Direito EM SUBSTITUIÇÃO



Assinado eletronicamente por: DIEGO GARCIA OLIVEIRA - 17/12/2019 10:00:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015575012500000026008680>  
Número do documento: 19121015575012500000026008680

Num. 26940873 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 08/06/2020 11:01:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811013085200000030079312>  
Número do documento: 20060811013085200000030079312

Num. 31353643 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE JUAZEIRINHO/PB.**

**PROCESSO: 0801167-14.2019.8.15.0631**

**AMADEU MANOEL**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER S/A**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador signatário, apresentar:

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA TOTAL HIPSSUFICIÊNCIA DO AUTOR**

O Autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da Requerida objetivando receber o valor complementar da indenização pertinente ao SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, decorrente ao acidente de trânsito.

Não obstante, em virtude hipossuficiência, vez que ficou sem condições para trabalhar (amputação da perna) percebe atualmente apenas 70% de um **benefício do INSS, não obstante com esse pequeno benefício mantém toda sua família com este benefício, não tendo, portanto, nenhuma condição econômico-financeira de arcar com custas ou honorários do processo sem comprometer os alimentos e sobrevivência de sua família.**

Impende salientar que a despeito de não recorrer a DEFENSORIA PÚBLICA, não impede na impossibilidade da GRATUIDADE DA JUSTIÇA.



Pelo acima exposto, vem pugnando, destarte, pelo **DEFERIMENTO**  
**INTEGRAL DA GRATUIDADE DA JUSTICA,** pelas razões acima.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Juazeirinho/PB, 08 de junho de 2020.

**ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES**  
**OAB/PB 25682**





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Juazeirinho**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801167-14.2019.8.15.0631

**DESPACHO**

Indefiro o pedido de reconsideração.

Ademais, existe recurso próprio para a irresignação.

Recolha as custas no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Juazeirinho, data eletrônica.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IVNA MOZART BEZERRA SOARES - 15/07/2020 11:12:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511125893500000030966546>  
Número do documento: 20071511125893500000030966546

Num. 32319564 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRINHO/PB.**

**JUNTADA DE DOCUMENTO**

**Proc. Nº: 0801167-14.2019.8.15.0631**

**AMADEU MANOEL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido acato e respeito de estilo, requerer a **JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DAS CUSTAS JUDICIAIS**, em atendimento a decisão proferida (ID do documento: **32319564**).

Nesses termos,

pede deferimento.

Juazeirinho/PB, data e hora da validação do sistema.

**ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES**

**OAB/PB 25.682**

**(assinado digitalmente)**



<b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98				(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:		Classe Processual:	
0801167-14.2019.815.0631	Juazeirinho		PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da	063.2020.600182	Tipo da	Custas Finais	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 103,56 - Taxa Judiciária: R\$ 20,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35				UFR vigente: R\$ 51,78 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.239,45 Desconto total: R\$ 1.114,29
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Valor final: R\$ 125,16
8666000000016 251609283188 520200731062 362000182018 				

  

<b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98				(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:		Classe Processual:	
0801167-14.2019.815.0631	Juazeirinho		PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da	063.2020.600182	Tipo de	Custas Finais	
Promovente	AMADEU MANOEL	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
Valor da causa:	R\$ 13.500,00			
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 103,56 - Taxa Judiciária: R\$ 20,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35				UFR vigente: R\$ 51,78 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.239,45 Desconto total: R\$ 1.114,29
				Valor final: R\$ 125,16

REDMI NOTE 8  
AI QUAD CAMERA



**Rede Mais Você**

Via cliente  
MAGAZINE SOF CAPITULINO  
Pos:77870001 LT:282 Doc:98 Oper:177870  
28/07/2020 10:25:32

COBAN:077870 LOJA 0001 PLV:000001  
28/07/2020 BANCO DO BRASIL 10:25:31  
222487001 CORRESPONDENTE BANCARIO 0191

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

666600000001 25160928318 520200073106  
36200016201  
NR. DOCUMENTO 10.001  
NR. CONV.NDO 761 363 0  
DATA DO PAGAMENTO 28/07/2020  
VER. DO PAGAMENTO 125.16

NR.AUTENTICACAO 6.415.675.336.CEC.SOF



**REDMI NOTE 8**  
AI QUAD CAMERA



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 05/08/2020 15:51:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515511509400000031549957>  
Número do documento: 20080515511509400000031549957

Num. 32954418 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Juazeirinho

R JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO, JUAZEIRINHO - PB - CEP: 58660-000

---

Número do Processo: 0801167-14.2019.8.15.0631  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: AMADEU MANOEL  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que já foi feito o recolhimento das custas, conforme petição da parte autora anexa, determinado no despacho ID 3239564.

JUAZEIRINHO, 24 de setembro de 2020  
FERNANDA SILVA DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: FERNANDA SILVA DOS SANTOS - 24/09/2020 08:44:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092408441009000000033166872>  
Número do documento: 20092408441009000000033166872

Num. 34692625 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Juazeirinho**

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) :0801167-14.2019.8.15.0631

**DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO**

Vistos etc.

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial preenche os requisitos essenciais - arts. 319 e 320, NCPC - e não se trata de improcedência liminar do pedido - art. 332, NCPC.

2. Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a parte demandada não costuma promover autocomposição.

3. Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

4. Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do NCPC), apresente resposta, alertando-o que, caso permaneça inerte, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

5. Oferecida contestação, no prazo legal, caso venha instruída com prova documental e/ou se alegue qualquer das matérias constantes nos arts. 350 e 351, do CPC/2015, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 15 dias e, na sequência, intimem-se ambas as partes para especificação de provas, ou requerimento de julgamento antecipado do pedido, no prazo comum de 15 dias.



Assinado eletronicamente por: IVNA MOZART BEZERRA SOARES - 13/01/2021 11:53:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011311534602200000036180730>  
Número do documento: 21011311534602200000036180730

Num. 37931386 - Pág. 1

Intimações necessárias.

**DOU FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO**, à presente determinação, com fulcro no Provimento n.º 08 – CGJ, datado de 24.10.2014.

**Cumpra-se.**

Juazeirinho-PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito

